



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 54/GMEES/2019
Despacho n.º 55/GMEES/2019
Despacho n.º 65/GMEES/2019

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 54/GMEES/2019

O desenvolvimento do Ensino Superior é um processo que visa à produção de conhecimentos e a sua disseminação na sociedade, tanto pelo processo de extensão, como pelo processo de ensino para a qualificação dos cidadãos. A importância desse processo e a sua repercussão na vida social e económica do país exige uma política de sistema de garantias de qualidade que assegure os parâmetros e referências que o credibilizam, tanto a nível Nacional como Internacional.

Considerando que a criação de um órgão com a missão de promover e de controlar a qualidade do Ensino Superior através da avaliação de Instituições do Ensino Superior e dos cursos desenvolvidos baseados no exercício do diálogo, da participação e na avaliação externa, vem contribuir sobremaneira no modo de funcionamento das mesmas.

Considerando que este órgão terá na sua constituição, personalidades de reconhecido mérito e vem acrescentar os organismos representativos das instituições de Ensino Superior aos já existentes para o diálogo e consulta às instâncias representativas das próprias instituições de Ensino Superior e associações de estudantes.

Considerando ainda que a escolha dessas personalidades deve assegurar uma adequada diversidade de competências e experiências, designadamente especialistas nacionais.

Nestes termos, no uso das faculdades que me são conferidas pela Constituição da República, na alínea g) do artigo 111.º;

Determino:

Artigo 1.º Objecto e âmbito

1. O presente Despacho cria o Conselho para Qualidade do Ensino Superior, adiante designado por CpQES e estabelece a sua composição, competências e o modo de funcionamento.

2. O Conselho constitui um órgão de consulta do membro do Governo responsável pelo Ensino Superior

no domínio da sua política e assuntos relativos à garantia da qualidade e do acompanhamento de todo o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior.

Artigo 2.º Composição

1. O Conselho é composto por 10 (dez) elementos nomeados pelo membro do Governo que tutela o Ensino Superior, mediante uma proposta da respectiva Direcção, nomeadamente:

- Três representantes da Direcção responsável pelo Ensino Superior;

- Um representante da Direcção de Planeamento e Inovação Educativa;

- Um representante da Inspecção-geral da Educação;

- Dois representantes de instituições públicas de Ensino Superior;

- Dois representantes de instituições privadas de Ensino Superior.

- Um representante da sociedade civil, com reconhecido mérito pelos serviços prestados ao Ensino Superior.

2. O Conselho deve assegurar uma adequada diversidade de experiências académicas e profissionais.

Artigo 3.º Competências do Conselho

1. São competências gerais do Conselho:

a) Acompanhar os processos avaliativos;

b) Analisar e votar os pareceres elaborados pelos relatores acerca de recursos das Instituições de Ensino Superior e da Direcção responsável pelo Ensino Superior, resultantes do processo de avaliação externa, decidindo por manter, reformular ou anular o relatório de avaliação *in loco*. Em caso de anulação do relatório, haverá nova avaliação;

c) Analisar e emitir pareceres acerca de denúncias relativas às comissões de avaliadores em avaliação *in loco*;

d) Subsidiar as decisões da Direcção responsável pelo Ensino Superior;

e) Emitir pareceres sobre:

- Alterações de instrumentos de avaliação externa;
- Questões que lhe sejam submetidas pelo respectivo membro do Governo no domínio do Ensino Superior;
- Padrões e directrizes do sistema de garantia da qualidade;
- Programação do ciclo de avaliação das Instituições de Ensino Superior;
- Padrões que devem obedecer aos sistemas de garantias da qualidade internos às Instituições de Ensino Superior;
- Sistema de garantia de qualidade que lhe sejam submetidos, nomeadamente sobre os indicadores necessários ao acompanhamento e avaliação do funcionamento das instituições e aos processos de garantia de qualidade;

- Relatórios da avaliação externa;

- f) Apreciar o funcionamento do sistema informático relativo ao SNAES-STP;
- g) Produzir anualmente relatórios de actividades.

2. São competências específicas dos membros do Conselho:

- a) Analisar e emitir pareceres acerca de recursos das IES e da Direcção responsável pelo Ensino Superior, resultantes do processo de avaliação externa;
- b) Emitir pareceres sobre os relatórios da avaliação externa e as recomendações visando à promoção de qualidade;
- c) Analisar e emitir pareceres acerca da promoção e controlo de qualidade através da avaliação das instituições e dos cursos;
- d) Destacadas nas alíneas c), d) e o 1º ponto da alínea e) do artigo 2º do presente Despacho.

Artigo 4º **Mandato**

1. O mandato dos membros do Conselho é de três

anos, podendo ser renovado uma única vez.

2. Os membros do Conselho mantêm-se em funções até à sua efectiva substituição.

3. Caso os mandatos de todos os membros nomeados terminem em datas próximas, os mandatos de um terço dos membros mais antigos podem ser prorrogados por um período de um ano.

4. Caso algum dos seus membros não corresponda às atribuições estabelecidas por este diploma, o Conselho pode solicitar sua exoneração ao membro do Governo responsável do Ensino Superior.

5. Qualquer membro do Conselho pode pedir a sua demissão ao longo do mandato.

Artigo 5º

Critérios para nomeação dos representantes das Instituições do Ensino Superior

São critérios para a nomeação dos representantes das Instituições de Ensino Superior:

- a) Experiência de docência e/ou gestão no Ensino Superior durante, no mínimo, três anos;
- b) Conhecimento sobre a legislação do Ensino Superior.

Artigo 6º

Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante o membro do Governo responsável pela área do Ensino Superior.

Artigo 7º

Modo de funcionamento da CpQES

1. O Conselho é presidido pelo responsável da Direcção do Ensino Superior e tem as seguintes competências:

- Presidir;
- Convocar reuniões;
- Elaborar a agenda de trabalhos;
- Coordenar os trabalhos;
- Assegurar a elaboração das actas das reuniões;

- Homologar os pareceres aprovados pelo Conselho;

- Representar o Conselho nas actividades relacionadas com o Ensino Superior.

2. Na ausência do presidente, o Conselho deve ser presidido pelo membro mais velho em efectividade de funções na Direcção responsável pelo Ensino Superior.

3. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria, tendo o Presidente o voto de qualidade.

4. O Conselho reúne-se ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação do membro do Governo responsável pelo Ensino Superior.

5. O Conselho dispõe de um regulamento interno próprio, a aprovar por despacho do membro do Governo responsável pelo Ensino Superior.

6. O Conselho reúne e aprecia as matérias que lhe forem submetidas desde que estejam presentes seis ou mais elementos.

7. Os pareceres do Conselho em matéria de acção social são emitidos após prévia audição da respectiva secção especializada.

8. O Conselho pode ainda convidar a participar nos debates individualidades nacionais ou estrangeiras cuja contribuição seja julgada necessária em função da matéria analisada.

Artigo 8.º Encargos

Pelo exercício das funções, os membros do Conselho terão um subsídio para encargos resultantes de participação em reuniões de trabalho sujeita a autorização do membro do Governo responsável pelo Ensino Superior.

Artigo 9.º Competências da Direcção responsável pelo Ensino Superior

1. As competências da Direcção responsável pelo Ensino Superior são:

- Designar um técnico para secretariar o Conselho;

- Fornecer as informações necessárias às actividades do Conselho;

- Assessorar o Conselho nos assuntos pertinentes ao Banco de Avaliadores.

2. São atribuições do secretário:

- Enviar aos membros do Conselho as convocatórias e a agenda das reuniões;

- Organizar toda a documentação necessária às reuniões;

- Acompanhar as reuniões do Conselho e elaborar as respectivas actas;

- Arquivar, organizar e conservar todos os documentos relativos à actividade do Conselho.

3. O secretário(a) deve ser beneficiado com um subsídio, sujeito a autorização do membro do Governo responsável pelo Ensino Superior.

Artigo 10.º Disposição transitória

A Direcção responsável pelo Ensino Superior deve assumir as competências e atribuições espelhadas neste diploma até a criação da Agência Nacional de Avaliação.

Artigo 11.º Entrada em vigor

O presente Despacho entra imediatamente em vigor,

Gabinete da Ministra da Educação e Ensino Superior em S. Tomé, 06 de Maio de 2019.- A Ministra, *Julieta Izidro Rodrigues*.

Despacho n.º 55/GMEES/2019

Considerando que a promoção da qualidade no sistema do Ensino Superior são-tomense constitui uma das pedras basilares do desenvolvimento político, económico e social e a aferição do desempenho das instituições do Ensino Superior exige uma preparação adequada de quadros docentes que possam fazer parte das estruturas próprias para a obtenção deste desiderato;

Considerando ainda a necessidade de colocar as Instituições do Ensino Superior Nacional, na senda de melhores referências Internacionais de qualidade aca-